

**TERMO DE CONTRATO Nº 131-2022 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR –  
LINHA Nº 15, 17, 18, 23.**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**, CNPJ n.º 87.612.743.0001-09, com endereço à Praça Arthur Ritter de Medeiros S/N, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TRANSPORTE TURISMO ESPUMOSO COSTA TUR LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, com endereço comercial na Rua Vasco da Gama, nº 621, Bairro Jardim dos Coqueiros, na cidade de Espumoso, CGC/CNPJ n.º 04.563.933/0001-48, representada neste ato pelo Sr. Alfredo Vinicius Haas da Costa, CPF sob o nº 945.494.190-91, doravante denominado **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, em virtude de caráter excepcional. Ressalta, outrossim, que se encontra em andamento o Processo Licitatório para prestação dos serviços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte escolar, pelo período de 90 (noventa) dias, nos seguintes Itinerários (Linhas):

**Linha 15: Micro-ônibus – Turno Manhã – 105 Km**

**Linha 15:** Inicia-se na casa do aluno 1, passa pela Sede Campininhas, em direção sudeste a EMEF Emilio Henrique Schmitt, na Sede Campo Comprido. Retorna e segue indo em direção leste passando por Linha Mendes, Eucaliptos e segue até a Sede Depósito, passando pela EMEF Imaculada Conceição, segue passando na Sede Escadinha do Céu, continua o trajeto até o próximo aluno, após retorna, passa na Julio Cardoso e Santo Inácio. Segue, finalizando na EEEM Belizario de Oliveira Carpes na Sede Campina Redonda.

**Linha 17: Micro-ônibus – Turno Manhã – 96 Km**

**Linha 17:** Inicia-se na casa do aluno 1, passa pela Sede Campo Comprido, faz a conversão a esquerda na Esquina Bom Jesus e segue sentido norte passando recolher o aluno dois, retornando e passando na Sede Serra dos Engenhos onde recolher mais aluno e segue o trajeto, passando na Sede Júlio Cardoso e seguindo em sentido norte passando por Pontãozinho, Barro Preto, por aproximadamente 22,5km até a entrada da área urbana do município, após passa pelas escolas municipais e estaduais, finalizando próximo à praça municipal.

**Linha 18: Micro-ônibus – Turno Manhã – 85 Km**

**Linha 18:** Inicia-se na casa do aluno 1, passa por Nossa Senhora de Fátima, segue até Sede Serra dos Engenhos, Esquina Bom Jesus (entrada Ozelane), faz a conversão a direita e segue por 3,7km até a casa do aluno, realiza o retorno pela mesma e segue sentido leste passando na Sede Júlio Cardoso e seguindo passa por Pontãozinho, em sentido norte por aproximadamente 20,6km até a entrada da área urbana do município, após passa pelas escolas municipais e estaduais, finalizando próximo à praça municipal.

**Linha 23: Micro ônibus - turno manhã – 115 km**

**Linha 23:** Inicia-se na praça municipal, onde os professores embarcam, segue para o interior da cidade em sentido passando pela Sede Linha Seca, Asilo – Arrio do Prata, Sede Campina Redonda, via Campos Borges, Nossa Senhora de Fátima, Sede Serra dos Engenhos, indo até a Esquina Bom Jesus e seguindo para finalizar a rota na Escola Emilio Henrique Shimitt na Sede Campo Comprido

**1.2** O número de alunos a serem transportados ficará critério do CONTRATANTE, podendo incluir alunos até lotar a capacidade do veículo.

**Parágrafo Único:** Os itinerários poderão sofrer alterações mediante justificativa prévia e após serem submetidos à apreciação da Comissão de Transporte Escolar.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de:

- R\$ 5,45 por Km/rodado, perfazendo o total diário de R\$ 573,30, referente a 105 km diários da **Linha nº 15;**
- R\$ 5,17 por Km/rodado, perfazendo o total diário de R\$ 496,32, referente a 96 km diários da **Linha nº 17;**
- R\$ 5,26 por Km/rodado, perfazendo o total diário de R\$ 447,10, referente a 85 km diários da **Linha nº 18;**
- R\$ 5,05 por Km/rodado, perfazendo o total diário de R\$ 580,75, referente a 115 km diários da **Linha nº 23;**

**2.2.** Havendo alterações no itinerário e aumento na quilometragem haverá a adequação dos valores contratados, levando-se em consideração o preço por KM rodado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. A despesa correrá por conta do Orçamento do exercício de 2022, nas seguintes atividades:

- 2075 – Manutenção da Educação – Salário Educação
- 2178 – Transporte Escolar Ensino Fundamental - PNATE
- 2191 – Transporte Escolar Ensino Infantil - PNATE
- 2049 – Transporte Escolar Ensino Médio - PNATE
- 2176 – Transporte Escolar Ensino Fundamental – Rec. Estado
- 2186 – Transporte Escolar Ensino Médio - Rec. Estado
- 2071 – Transporte Escolar Ensino Fundamental - MDE
- 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, pelos valores das notas fiscais, respeitando sempre os valores praticados por KM rodado.

4.2. A Nota Fiscal de Serviços será **obrigatoriamente** acompanhada da folha de pagamento completa do mês anterior ao de referência, acompanhada do recibo do pagamento de salário dos funcionários e comprovação do recolhimento do FGTS e INSS.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### **DA CONTRATANTE:**

- a. proporcionar, no âmbito de sua alçada, as condições necessárias ao cumprimento do objeto pela CONTRATADA;
- b. acompanhar, fiscalizar a execução dos serviços e adotar todas as medidas necessárias para a boa execução dos serviços de transporte, podendo rescindir o contrato se a empresa não prestar os serviços de forma satisfatória.
- c. efetuar o pagamento nas condições aqui estabelecidas.

#### **DA CONTRATADA:**

- a. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- c. comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais

- (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados como condição à percepção mensal do valor faturado;
- d. manter durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
  - e. manter veículos para o transporte escolar com capacidade para atender o número de alunos estabelecido para cada roteiro constante na Cláusula Primeira do referido instrumento.
  - f. manter os veículos sempre em boas condições de uso, segurança e higiene.
  - g. a apresentar cópia de Inspeção Semestral do Veículo (art. 136, II do CTB);
  - h. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
  - i. no ato da assinatura do Contrato apresentar de cada motorista, a Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos.
  - j. aprovação do condutor em curso especializado (art.138, V do CTB) toda vez que houver troca de motorista; e comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses (art. 138, IV do CTB).
  - k. executar de modo satisfatório o presente contrato, nos termos nele estabelecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.** Este contrato terá sua vigência pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 21/02/2022.

**6.1.** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**6.2.** Havendo prorrogação da vigência contratual, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o índice adotado pelo Município para atualização da base de cálculo dos tributos municipais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.** A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

**7.2.** A contratada é responsável por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**7.3.** A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra “d” da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto nas cláusulas e demais condições nele estabelecidas, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**9.2.** A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.1.** A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes **penalidades**:

**10.2.** Pelo atraso injustificado no início da prestação de serviços ficam a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, previstas no *caput* do art. 86 da Lei federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- b) Em caso de atraso de pagamento por parte do Contratante, pagará este a Contratada juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGPM /FGV, sobre o valor em atraso.
- c) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.
- d)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES**

**11.** Fica eleito o Foro da Comarca local para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Espumoso - RS, 24 de fevereiro de 2022.

---

**DOUGLAS FONTANA**  
**CONTRATANTE**

---

**TRANSPORTE TUR. ESPUMOSO COSTA TUR LTDA**  
**CONTRATADA**